



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 044/2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Parcelamento junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, como se observa do seu texto, receber autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo efetive a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE e efetue o pagamento do valor de R\$ 47.853,39 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, oriunda de um Auto de Infração e Imposição de Multa, de natureza ambiental, lavrado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT.

Aliás, Excelência, a celebração da referida adesão para fins de pagamento dos valores devidos é de extrema urgência e necessidade, haja vista que a Municipalidade não está conseguindo obter certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débito do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, está em situação de impedimento de receber recursos financeiros e transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso, assim como da União Federal.

Por fim, constatado o interesse público na proposta legislativa, que visa atender as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida na urgência e necessidade do Poder Executivo em obter, o quanto antes, certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débito do Estado de Mato Grosso, visando a regularizar a sua situação de adimplente e, conseqüentemente, receber novamente recursos financeiros e transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso, assim como da União Federal. Ademais, justifica-se também a alegada urgência tendo em vista que os valores simulados pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT são válido somente até a data de 30/11/2021, isto é, até o final do corrente mês.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

1



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de mais alta consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 039/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Parcelamento junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Parcelamento junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar a pagamento do valor de R\$ 47.853,39 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, vencida em 17/04/2020, com fato gerador datado de 07/11/2014, oriunda do Processo Administrativo n.º 630611/2014 (Auto de Infração), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT, em 15 (quinze) parcelas mensais, com os valores assim discriminados:

N.º DA PARCELA	VALOR DA PARCELA
01	R\$ 10.875,77
02	R\$ 6.525,46
03	R\$ 4.350,30
04	R\$ 3.262,73
05	R\$ 3.045,21
06	R\$ 2.537,68
07	R\$ 2.175,15
08	R\$ 1.903,26
09	R\$ 1.933,47
10	R\$ 1.740,12
11	R\$ 1.581,93
12	R\$ 1.450,10
13	R\$ 1.505,87
14	R\$ 1.398,31
15	R\$ 1.305,09
VALOR TOTAL.....R\$ 47.853,39	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

3



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Os valores da Tabela do *caput*, do presente artigo, são os constantes do Documento de Simulação de Negociação de Pagamento, emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, válido até a data de 30/11/2021, cuja cópia segue em anexo à presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observado o limite já estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SIMULAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO

* SIMULAÇÃO VÁLIDA ATÉ 30/11/2021.

Dados do Processo

Contribuinte: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**
Tipo do Processo: **Auto de Infração**
Número da CDA: **2021444727**
Data de Constituição do Processo: **13/11/2014**
Data da Negociação: **10/11/2021**

CPF/CNPJ: **37.465.309/0001-67**
Orgão: **SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE)**
Número do Processo no Orgão: **630611/2014**
Data de Constituição do Crédito: **17/04/2020**
Situação do Processo: **Inscrito**

Forma de Pagamento

Descrição: **REGULARIZE - SEMA**
Período Fato Gerador: **01/01/1900 até 31/12/2016**
Parcela Mínima (Dívida): **conforme Decreto 1285/2017**
Percentual de FUNJUS: **10,00 %**

Responsável pela Negociação:
Período Negociação: **01/08/2021 até 31/12/2021**
Parcela Mínima (FUNJUS): **5,00 (Valor Unidade de Referência)**
Qtde Máxima de Parcelas (FUNJUS): **24**

Fatos Geradores da Negociação

* Existe(m) 0 Fato(s) Gerador(es) NÃO negociado(s).

Data Fato	Vencimento	Situação	Valor	Percentual Pago
07/11/2014	17/04/2020	Pagamento Não Programado	26.606,42	0,00 %

Dados do Parcelamento

Nº de Parcelas da Dívida

Valor da 1ª Parcela da Dívida Com Benefício

1	10.875,77
2	6.525,46
3	4.350,30
4	3.262,73
5	3.045,21
6	2.537,68
7	2.175,15
8	1.903,26
9	1.933,47
10	1.740,12
11	1.581,93
12	1.450,10
13	1.505,87
14	1.398,31
15	1.305,09

Dados do FUNJUS

Percentual do FUNJUS: **10,00 %**

Valor Total do FUNJUS: **4.350,30**

Nº de Parcelas do FUNJUS

Valor da 1ª Parcela do FUNJUS

1	4.350,30
---	----------

Valor Total Crédito Sem Desconto

Valor total do crédito (Valor do Crédito + FUNJUS): **47.853,39**

Informações Complementares

Nenhuma Informação Complementar.